



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 58-C à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que "CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências", com a seguinte redação:

Seção IV

Do desenvolvimento global do estudante

(...)

"Art. 58-C. Aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades que, tenham alteração sensorial ou reação alérgica em relação ao uso do uniforme escolar, será facultativo o seu uso nas unidades educacionais públicas e privadas do sistema de ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas poderá expedir informativos sobre a faculdade de uso de uniformes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA e os demais contemplados por esta lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

A assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul, sobre um fundo branco. Abaixo da assinatura, o nome "MAYRA DIAS" está impresso em uma fonte sans-serif.

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodiversidades que apresentam alterações sensoriais ou reação alérgica, garantindo que as escolas possam adaptar o uso do uniforme escolar de forma a atender às necessidades de conforto desses alunos. A sensibilidade a certos tecidos, costuras, ou até mesmo o impacto de determinadas cores ou padrões, pode ser um fator de estresse e desconforto significativo para esses estudantes, prejudicando seu desempenho e bem-estar escolar, resultando na diminuição da frequência escolar e, conseqüentemente, podendo resultar em um aumento da evasão escolar.

Esta proposta visa respeitar e promover a diversidade de formas de funcionamento neurológico, reconhecendo a importância da adaptação do ambiente escolar como um espaço inclusivo e acolhedor. A flexibilização do uso do uniforme escolar para estudantes com TEA e outras neurodiversidades com alterações sensoriais contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a educação seja acessível a todos, independentemente de suas diferenças.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2025.10000.00000.9.011787
Data 25/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.011787

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 25/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS